



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0003971-34.2011.8.24.0011/SC

AUTOR: BUETTNER S/A - INDUSTRIA E COMERCIO FALIDO

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de falência da empresa BUETTNER S/A - INDUSTRIA E COMERCIO.

Da Liberação dos Valores para Pagamento dos Credores Extraconcursais Quirografários

Em que pese a decisão do evento 18779.1 tenha determinado a liberação imediata de R\$32.217.913,10 em favor da Administração Judicial para pagamento dos credores extraconcursais quirografários, observo que tal liberação imediata poderá não ser tão benéfica à Massa Falida, neste caso em especial. Explico.

Inicialmente, é necessário considerar que deverá ser publicado edital com prazo de 60 dias para que os credores informem seus dados bancários, sob pena de os recursos serem disponibilizados para rateio suplementar entre os credores remanescentes da classe seguinte (art. 149, §2º, da Lei 11.101/2005).

No presente caso, o montante a ser liberado é expressivo (cerca de R\$ 32.206.600,27), e os pagamentos somente poderão ser efetuados após o fornecimento dos dados bancários.

Diante disso, entende-se que, excepcionalmente neste caso, os valores devem permanecer depositados em juízo até o término do prazo de 60 dias previsto no edital. Isso porque, os recursos estão depositados em subconta que gera rendimentos mensais, o que representa benefício direto à Massa Falida.

Após o decurso do prazo do edital, a Administração Judicial deverá informar quais credores apresentaram seus dados bancários e o valor total a ser liberado. Assim, os recursos continuarão a gerar rendimentos na subconta, sendo liberada apenas a quantia necessária para os pagamentos, evitando a devolução de valores pela Administração Judicial.

Portanto, retifico o item II da decisão do evento 18779.1 para determinar:

a) que os valores destinados ao pagamento dos credores quirografários extraconcursais permaneçam depositados em subconta até o decurso do prazo de 60 dias do edital de intimação dos credores;

b) com o decurso do prazo e independente de nova intimação, deverá a Administração Judicial indicar quais credores apresentaram seus dados bancários e o valor total a ser liberado para quitação dos referidos credores;

c) com a indicação total dos valores a serem liberados aos credores quirografários extraconcursais que indicaram seus dados, expeça-se alvará em favor da Administração Judicial.

No mais, permanece as disposições da decisão do evento 18779.1, em especial com relação a expedição de alvará para quitação do crédito tributário extraconcursal.

Determinações ao Administrador Judicial

a) Determino que a Administração Judicial em todas as suas manifestações, classifique suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b) Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310081679123v9** e do código CRC **622063b6**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 22/08/2025, às 17:49:52

0003971-34.2011.8.24.0011

310081679123.V9